



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de Lei do Legislativo nº 33 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2025.

Ementa: “Altera a Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017”.

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025/2026.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 33 de 2025, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2025/2026, altera a redação do art. 1º e revoga o inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 5.340/2025, criando a referência salarial atinente aos empregos públicos de nível superior sem função de diretoria, desvincula a pesquisa de produtos do vale-alimentação além de acrescentar o art. 5º- A para padronizar modelos administrativos e adequá-los ao processamento eletrônico.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Verifica-se que as alterações propostas não implicam aumento de despesas nem modificam valores atualmente praticados. O projeto apenas reorganiza a estrutura remuneratória para acomodar novas referências atribuídas aos empregos públicos de nível superior sem função de direção, mantendo-se inalterados os valores globais de vencimentos, gratificações e vale-alimentação.

A proposição dedica-se à atualização das tabelas, inclusão de nomenclaturas adequadas e reorganização de padrões e coeficientes, sem promover

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

criação de novos benefícios financeiros ou reajustes automáticos, o que demonstra conformidade com o equilíbrio fiscal exigido pela legislação vigente.

No que se refere ao vale-alimentação, embora o texto altere dispositivos de redação, não há qualquer modificação no seu valor, permanecendo o montante já fixado anteriormente.

A previsão de revisão anual mediante lei específica continua condicionada ao índice aplicado aos vencimentos básicos, podendo ser superior apenas mediante justificativa técnica, o que reafirma a necessidade de estudo financeiro prévio e respeito aos limites orçamentários.

Tal mecanismo reforça que o projeto não gera impacto imediato no orçamento da Câmara, preservando a programação financeira já estabelecida.

As alterações nos anexos I, II, III e IV não acarretam despesas novas, mas apenas redistribuem referências e adequam a descrição dos cargos e empregos à nova estrutura administrativa, que será objeto do respectivo projeto de resolução.

Sem a criação de novas vantagens pecuniárias, resta evidente que o projeto não amplia gastos obrigatórios, não compromete o limite de despesa com pessoal e não altera o cenário orçamentário vigente. Todas as despesas continuarão submetidas às dotações previstas na Lei Orçamentária Anual e, quando necessário, às normas complementares da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2025.

Jovilene Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=N083SYX7J7C235V3>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N083-SYX7-J7C2-35V3

